

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS

07 DE NOVEMBRO DE 2017

Panorama do Setor

Agosto/2017

Beneficiários 47.304.753	Variação no mês 0,15%	Taxa de cobertura 24,39%		Operadoras em Atividade		Operadoras Ativas com beneficiários 770		Planos Ativos 18.024
Beneficiários por tipo de contratação				Demandas do consumidor				
Individual ou Fam	iliar	9.231.254			Informação		25.161	
Coletivo		37.886.163			Reclamação		8.600	
Coletivo Empresarial		31.470.592			Cobertura		5.658	
Coletivo por adesão		6.413.817			Contratos e Re	gulamentos	2.105	
Coletivo não identificado		1.754			Mensalidades (e Reajustes	785	I
Não Identificado		187.336			Outros Temas		52	

Operadoras com planos ativos por tipo de contratação						
494						
632						
553						

Receita/Despesa no Ano								
	2016	2°Tri/2017						
Receita de contraprestações	161.378.636.070,74	85.695.992.323						
Outras receitas operacionais	17.106.814.685,84	8.338.761.365						
Despesa assistencial	137.049.659.120,63	72.124.101.658						
Despesa administrativa	18.651.154.370,47	9.083.238.084						
Despesa comercialização	5.287.249.468,87	2.491.677.389						
Outras despesas operacionais	17.411.969.835,44	8.330.089.528						
Taxa de sinistralidade	84,9%	84.2%						



Segurabilidade de um risco: TEORIA

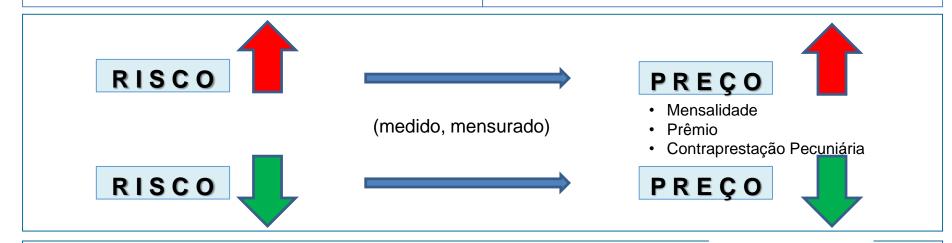
TEORIA GERAL DO SEGURO

- <u>Teoria Geral do Seguro e as Condições de Segurabilidade de um Risco</u>
 - Seguro: operação aleatória segundo o qual um grupo de indivíduos, suficientemente grande, sujeitos a um risco comum, reúnem-se a fim de repartir entre eles os prejuízos (danos ou perdas) sofridos por alguns.
 - Plano de saúde muito <u>se assemelha</u> aos SEGUROS: uma população voluntariamente paga contraprestação pecuniárias <u>para um fundo solidário</u> do qual saem os recursos indenizatórios para pagamento dos eventos ocorridos.
 - Condições de segurabilidade de um risco:
 - Ser possível
 - Ser futuro
 - Ser incerto
 - Independer da vontade das partes contratantes
 - Ser causador de prejuízo de ordem econômica
 - Ser mensurável
 - MUTUALISMO e EQUIPROBABILIDADE (distribuição entre faixas etárias)



Precificação Preço x Risco

O que é o preço de um plano de saúde? É a prestação paga pelo Beneficiário à Operadora para que esta assuma o risco em seu lugar. Assim como no mercado de seguros em geral, o valor pago pelo beneficiário guarda relação direta com o risco apresentado.



No caso da saúde suplementar, quanto maior a idade, maior o risco do beneficiário, aumentando a mensalidade.



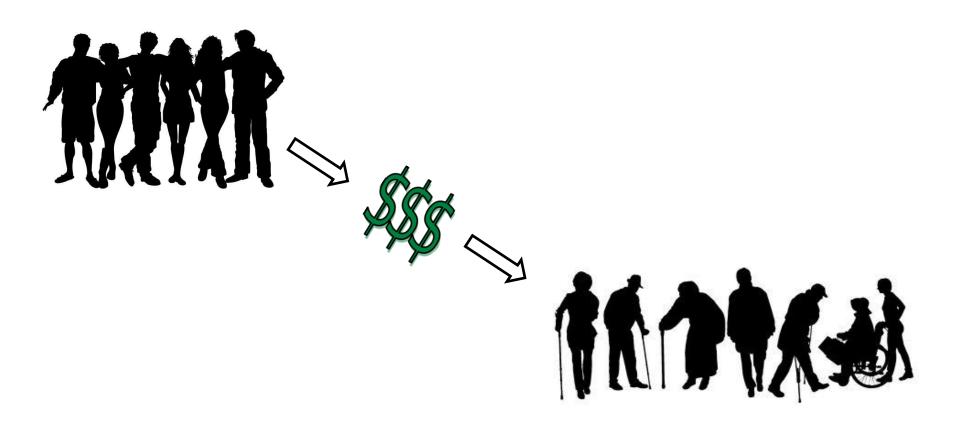






Pacto Intergeracional

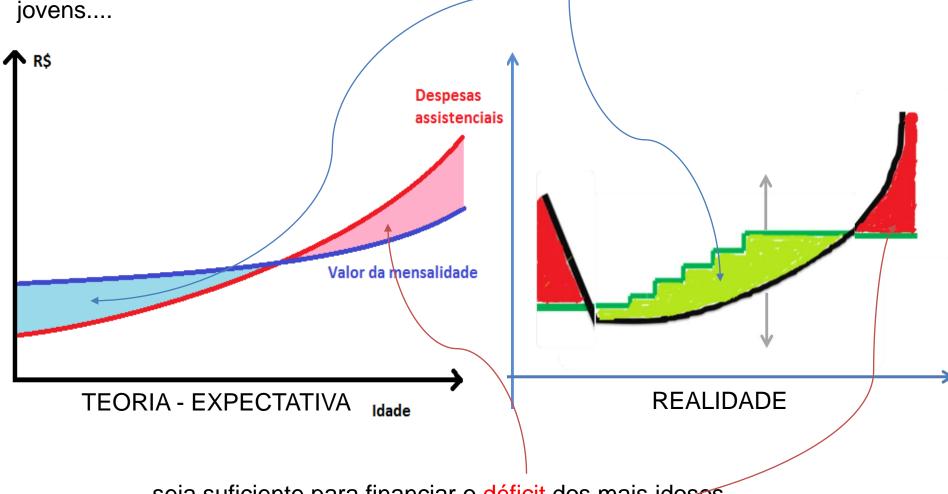
Os mais jovens ajudam a financiar os mais idosos





Pacto Intergeracional

Com o pacto intergeracional, espera-se que o superávit obtido nas idades mais



...seja suficiente para financiar o déficit dos mais idosos.



Precificação de Planos de Saúde



Valor dos procedimentos

+

Ressarcimento ao SUS

+

Demandas judiciais (cobertura, reajuste, ...)

+

Perfil Etário (envelhecimento)

+

Despesas
administrativas/comerciais:
salários, tributos,
consultorias, luz, locação,
call center, comissões, etc



Correta Formação de Preço Importância

A sustentabilidade econômico-financeira de longo prazo do mercado de planos de saúde depende da adequada relação entre os riscos assumidos e os prêmios cobrados.

Desta forma, é necessário que, conforme o beneficiário envelheça, o valor de sua mensalidade seja reajustado para refletir o perfil de risco apresentado pela sua nova faixa etária.

Não confundir com o reajuste financeiro anual!



Reajuste por Variação de Faixa Etária

Planos não Regulamentados, contratados antes da vigência da Lei 9.656/98 (até 01/01/99):

• A partir da publicação da decisão liminar do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1931-8), em set/2003, são válidas todas as variações por mudança de faixa etária previstas nos contratos ou registradas em Notas Técnicas aprovadas pela SUSEP (Súmula Normativa nº 06/2004).

Planos Regulamentados, contratados após a vigência da Lei 9.656/98 (após 01/01/99):

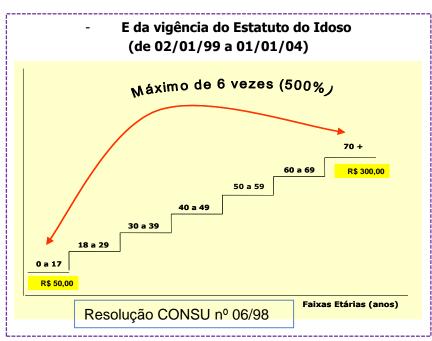
- Aumento aplicado na contraprestação pecuniária do plano em razão da mudança de idade do beneficiário.
- Ocorre cada vez que o beneficiário atinge uma idade que represente o início de uma nova faixa etária.
- Visa garantir o pacto intergeracional.
- Não há necessidade de autorização prévia da ANS, desde que a cláusula esteja de acordo com o norma vigente à época da contratação.
- Regras diferenciadas em função da data de contratação do plano.

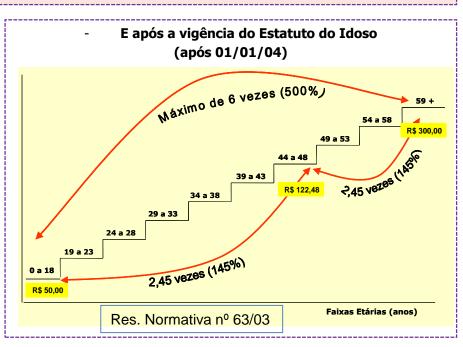


Pacto Intergeracional Contratos Regulamentados

"O mais jovem ajuda a financiar o mais idoso"

Planos Regulamentados, contratados na vigência da Lei 9.656/98 (após 01/01/99):







Impactos na sustentabilidade da carteira da operadora



Desafios

COMPLEXIDADE DO SETOR

Vários fatores atuam ao mesmo tempo e influenciam os preços dos planos:

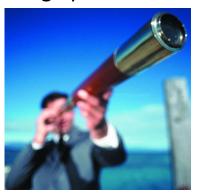
- Transição epidemiológica
- Envelhecimento populacional
- Aumento das coberturas
- Procedimentos e processos judiciais
- Novas tecnologias
- Mecanismos de remuneração aos prestadores

X

- Limitações concorrenciais e limitação de renda (renda disponível da população e a restrição orçamentária das empresas).

O QUE SE BUSCA

- Compliance e profissionalização.
- Precificar e reajustar com foco na sustentabilidade da carteira como um todo.
- Visão de longo prazo!





Obrigado!

www.ans.gov.br | Disque ANS: 0800 701 9656











Ministério da **Saúde**



